

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS CERÂMICOS

Responsável: Prof. Humberto Naoyuki Yoshimura

Responsável (suplente): Prof. Luiz Fernando Grespan Setz

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer) é um Laboratório de Pesquisa da Universidade Federal do ABC (UFABC), localizado no Campus Santo André, bloco L (L608), e visa atender:

- I. Discentes da UFABC, particularmente de cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Docentes da UFABC, particularmente de cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo da UFABC;
- IV. Pesquisadores e alunos de instituições externas.

Art. 2º. O Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer) tem como objetivos principais:

- I. Propiciar condições para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, em particular na área de processamento de materiais cerâmicos, em consonância com o Estatuto, Regimento Geral e Projeto Pedagógico da UFABC e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Propiciar a formação de pesquisadores técnico-científicos, particularmente em níveis de Mestrado e Doutorado, em particular de programas de pós-graduação da UFABC afins à área de pesquisa do LaPCer;
- III. Propiciar a complementação acadêmica a discentes de graduação, particularmente em projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, em particular de cursos de graduação da UFABC afins à área de pesquisa do LaPCer;
- IV. Propiciar condições para a realização de interações e cooperações científicas e tecnológicas em áreas afins ao LaPCer com instituições externas à UFABC, particularmente universidades e instituições de pesquisa;

- V. Propiciar condições para a realização de interações e cooperações (no âmbito de extensão tecnológica) em atividades de PD&I com empresas, particularmente da região do Grande ABC e do país;
- VI. Apoiar alunos e pesquisadores em suas atividades de pesquisa.

Art. 3º. Os usuários que compõem o Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer) são classificados como:

- I. Pesquisador principal (docente da UFABC);
- II. Pesquisador convidado (docente ou pesquisador vinculado à UFABC, ou pesquisador de instituição externa);
- III. Discente (aluno de curso de graduação ou pós-graduação da UFABC, ou de instituição externa);
- IV. Técnico de laboratório (servidor técnico-administrativo da UFABC).

Art. 4º. O Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer) é supervisionado por um profissional tecnicamente habilitado, dentre os pesquisadores principais (responsável pelo Laboratório), referendado pelo representante do curso de Engenharia de Materiais na Comissão Permanente de Pesquisa (CPP) e pela Direção do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS).

Art. 5º. Os pesquisadores principais do LaPCer são:

- I. Humberto Naoyuki Yoshimura, docente da UFABC (responsável pelo Laboratório);
- II. Luiz Fernando Grespan Setz, docente da UFABC (responsável-suplente);
- III. Vânia Trombini Hernandez, docente da UFABC.

Art. 6º. São atribuições do Responsável pelo LaPCer:

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela CPP e Direção do CECS da UFABC;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do Laboratório;

- III. Levar ao conhecimento da CPP, Direção do CECS e aos pesquisadores diretamente relacionados com aluno/equipamento, por escrito, os prejuízos e/ou danos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer material do Laboratório, para as providências administrativas ou disciplinares de acordo com o regimento interno da UFABC;
- IV. Informar a CPP, a Direção do CECS e a Coordenação de Projetos e Obras as necessidades de manutenção na estrutura física do Laboratório;
- V. Planejar manutenção e instalação de equipamentos;
- VI. Zelar pelo uso adequado e pela manutenção da infraestrutura geral do Laboratório;
- VII. Viabilizar o encaminhamento dos equipamentos para manutenção ou viabilizar a manutenção no local;
- VIII. Controlar a mobilidade de material patrimoniado alocado no Laboratório, realizando protocolos de acompanhamento dos mesmos;
- IX. Verificar e dar anuência às atividades de pesquisa que serão desenvolvidas no Laboratório;
- X. Coordenar a elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas no Laboratório ou de outros documentos solicitados por órgãos superiores;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações do Laboratório.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESQUISADOR

Art. 7º. São atribuições do pesquisador (principal ou convidado) que utiliza as dependências do Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer):

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela CPP e Direção do CECS da UFABC;
- II. Apresentar e ter anuência do Responsável pelo LaPCer das atividades de pesquisa que serão desenvolvidas no Laboratório;
- III. Apresentar informações relativas às atividades desenvolvidas no Laboratório, quando solicitadas pelo Responsável do LaPCer, particularmente para elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas no Laboratório ou de outros documentos solicitados por órgãos superiores;
- IV. Elaborar lista de material que está sendo inserido nas dependências do Laboratório, indicando quantidade e espécie;

- V. Submeter e executar, após aprovação, projetos de pesquisa em temas afins ao Laboratório, particularmente com suporte financeiro para execução das atividades e/ou bolsas para discentes concedidos por órgãos financiadores ou empresas, sempre que possível, principalmente no caso dos pesquisadores principais;
- VI. Comprometer-se a inserir, nos projetos com suporte financeiro, material destinado a uso comum do Laboratório (vidrarias, reagentes, equipamentos, desde que estes façam parte do escopo do projeto) e eventual manutenção de equipamento a ser usado no projeto;
- VII. Orientar e responsabilizar-se pelo discente sob sua orientação sobre a conduta e o regulamento de utilização das dependências do Laboratório, incluindo materiais, equipamentos e infraestruturas, bem como noções de boas práticas laboratoriais e de pesquisa;
- VIII. Assistir o discente sob sua orientação na execução das tarefas previamente planejadas;
- IX. Zelar pelo uso adequado e pela manutenção dos equipamentos e materiais de infraestrutura sob sua responsabilidade;
- X. Capacitar, ou dar condições de capacitação, para seus orientados, discentes e demais pesquisadores para o uso de equipamentos sob sua responsabilidade ou a realização de atividades específicas;
- XI. Solicitar e receber anuência de uso de equipamentos, infraestrutura e materiais diversos sob responsabilidade de outro pesquisador;
- XII. Informar o pesquisador responsável por um equipamento ou infraestrutura de problemas de funcionamento ou avarias que venham a ocorrer quando utilizar este item, ou quando o discente sob sua orientação utilizar este item;
- XIII. Manter a organização e limpeza dos laboratórios, bem como dos materiais utilizados durante a realização das atividades;
- XIV. Informar o responsável pelo LaPCer das necessidades de manutenção de infraestrutura geral do Laboratório, e auxiliá-lo na implementação de melhorias;
- XV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório;
- XVI. Providenciar destinação correta dos resíduos gerados nas suas atividades de pesquisa, incluindo a de seus orientados;
- XVII. Informar o responsável pelo LaPCer de atividades anormais ou suspeitas que ocorrerem no Laboratório;
- XVIII. Auxiliar no planejamento e implementação de atividades vinculadas ao LaPCer, assim como participar de reuniões, quando solicitadas pelo

responsável do Laboratório, particularmente no caso do pesquisador principal;

- XIX. No caso do pesquisador principal, responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no Laboratório pelo pesquisador convidado sob sua tutela, assim como pelo discente sob orientação deste pesquisador convidado;
- XX. No caso do pesquisador convidado, informar sobre as atividades desenvolvidas no Laboratório, assim como o discente sob sua orientação, ao pesquisador principal ao qual está vinculado ou ao responsável pelo Laboratório, quando solicitado;
- XXI. Cumprir as regulamentações do Laboratório.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 8º. São atribuições do discente que utiliza as dependências do Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer):

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela CPP e Direção do CECS da UFABC;
- II. Trabalhar em constante e comum acordo com o docente orientador (pesquisador);
- III. Solicitar e receber anuência de uso de equipamentos, infraestrutura e materiais diversos ao pesquisador responsável destes itens, por meio e com anuência de seu orientador;
- IV. Manter a organização e limpeza dos laboratórios, bem como dos materiais utilizados durante a realização das atividades;
- V. Providenciar destinação correta dos resíduos gerados nas suas atividades de pesquisa;
- VI. Informar as necessidades de melhoria das dependências do Laboratório, particularmente de manutenção de equipamentos e infraestrutura;
- VII. Auxiliar a implementação de atividades vinculadas ao LaPCer, sob concordância do orientador;
- VIII. Apresentar informações relativas às atividades desenvolvidas no Laboratório, quando solicitadas pelo Responsável do LaPCer, preferencialmente por meio do seu orientador;
- IX. Informar o orientador, pesquisador e/ou o responsável pelo LaPCer de atividades anormais ou suspeitas que ocorrerem no Laboratório;

- X. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas dos Laboratórios de Pesquisa;
- XI. Cumprir as regulamentações do Laboratório.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 9º. O horário usual de funcionamento Laboratório de Processamento de Materiais Cerâmicos (LaPCer) é de segunda a sexta-feira das 07h30min às 23h00, mas é facultado o uso nos finais de semana, feriados e horários alternativos.

Art. 10º. Os pesquisadores terão espaço devidamente identificado para armazenagem de seus reagentes e demais materiais para o desenvolvimento de suas pesquisas. Caso os projetos tenham sido finalizados e outros novos não são iniciados, o espaço deverá ser disponibilizado a outras atividades do Laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 11º. Cada pesquisador principal é responsável pela concepção, planejamento e execução dos seus projetos de pesquisa em temas afins ao LaPCer. Caso as atividades envolvam riscos aos usuários e às dependências do Laboratório, o pesquisador deve consultar e ter anuência do responsável pelo LaPCer antes de implementar as atividades.

Art. 12º. O pesquisador convidado deverá solicitar e ter anuência de um pesquisador principal (tutor) do LaPCer para executar atividades de pesquisa nas dependências do Laboratório. Neste caso:

- I. Este pesquisador principal ficará como responsável pelas atividades do pesquisador convidado, assim como de seus orientados, se houver;
- II. Caso as atividades do pesquisador convidado envolvam intenso uso do Laboratório ou um número grande de orientados que possam interferir nas atividades de pesquisa dos pesquisadores principais, o pesquisador principal deverá consultar e ter anuência do responsável pelo LaPCer para poder aceitar o pesquisador como convidado;
- III. O pesquisador principal (tutor) ficará responsável para obter informações sobre as atividades de pesquisa do pesquisador convidado e seus orientados, se houver, sob sua tutoria, quando solicitadas pelo responsável

pelo Laboratório para, por exemplo, elaborar o relatório de atividades do LaPCer;

- IV. O pesquisador convidado deve cumprir as regulamentações do Laboratório.

Art. 13º. O discente, usuário do LaPCer, deve ser orientado por um pesquisador (principal ou convidado) do Laboratório. Neste caso:

- I. O pesquisador principal é o responsável pelas atividades do discente sob sua orientação;
- II. O pesquisador convidado é o responsável pelas atividades do discente sob sua orientação;
- III. O pesquisador (principal ou convidado) é o responsável para obter informações sobre as atividades de pesquisa do discente sob sua orientação, quando solicitadas pelo responsável pelo Laboratório para, por exemplo, elaborar o relatório de atividades do LaPCer.

Art. 14º. O técnico de laboratório, usuário do LaPCer, deve solicitar e ter anuência do pesquisador principal (tutor) do LaPCer para executar atividades nas dependências do Laboratório. Neste caso:

- I. Este pesquisador principal ficará como responsável pelas atividades do técnico de laboratório;
- II. Caso as atividades do técnico de laboratório envolvam intenso uso do Laboratório que possam interferir nas atividades de pesquisa dos pesquisadores principais, o pesquisador principal deverá consultar e ter anuência do responsável pelo LaPCer;
- III. O técnico de laboratório deve cumprir as regulamentações do Laboratório.

Art. 15º. Fica proibida a realização de atividades no Laboratório sem utilização de vestimenta adequada, incluindo calçados fechados e calças compridas, e equipamentos de proteção específicos (quando necessários).

Art. 16º. É vedado o consumo de quaisquer espécies de alimentos ou bebidas no Laboratório.

Art. 17º. Durante sua permanência no Laboratório, o usuário fica responsável pelos equipamentos e demais materiais que estiver utilizando.

Parágrafo 1º. Todo material guardado nas dependências do Laboratório é de inteira responsabilidade do usuário, não sendo permitido armazenar pertences pessoais, a menos que autorizado pelo responsável pelo LaPCer.

Parágrafo 2º. É vedada a utilização de trancas nos armários do Laboratório que venham a danificar o patrimônio da Instituição.

Parágrafo 3º. As soluções preparadas e estocadas no Laboratório devem conter etiqueta de identificação com o nome da solução, concentração, data e nome do responsável.

Parágrafo 4º. Os reagentes químicos, meios de cultura e materiais de laboratório devem ser usados de maneira consciente, evitando desperdícios e problemas no gerenciamento de resíduos.

Art. 18º. Reagentes controlados pelo Exército, Polícia Federal ou outra agência e outros reagentes perigosos que tenham potencial de comprometer a segurança do Laboratório deverão ser obrigatoriamente armazenados em locais adequados e seguros, e conter etiquetas de identificação com o nome do reagente, aviso da periculosidade e nome do responsável.

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 19º. O responsável pelo LaPCer, a CPP e a Direção de CECS não se responsabilizam por nenhum objeto ou equipamento deixado no Laboratório que não pertençam à UFABC.

Art. 20º. Ao finalizar suas atividades no LaPCer, o usuário deverá verificar se as janelas estão fechadas, desligar as luzes e trancar as portas de entrada/saída do Laboratório.

Art. 21º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do Laboratório, bem como os materiais por ele utilizados durante a realização de suas atividades.

DAS PENALIDADES

Art. 22º. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, de acordo com:

- I. Regulamento disciplinar do corpo discente da UFABC;
- II. Lei 8.112/90 (servidores);
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas dispostas neste Regulamento.

Art. 24º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPP e Direção do CECS.